#### **RESOLUÇÃO Nº. 004/2017.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a apreciação e deliberação pelo Conselho, em reunião realizada em 22 de junho de 2017.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma do anexo único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dourados-PREVID.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Dourados, 23 de junho de 2017.

José dos Santos da Silva

Presidente do Conselho Curador

## ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO 004/2017/CONSELHO CURADOR

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID

DOURADOS/MS 23 DE JUNHO DE 2017

## ÍNDICE

ΓÍTULO I – Das Disposições Preliminares	4
ΓÍTULO II – Das Finalidades	4
ΓÍTULO III – Da Composição	4
ΓÍTULO IV – Da Estrutura e Funcionamento	6
Capítulo I – Da Plenária	6
Seção I – Da Presidência da Plenária	9
Seção II – Da Vice-Presidência da Plenária	11
Seção III – Da Secretaria	11
Capítulo II – Das Competências	12
ΓΙΤULO V- Das Disposições Gerais e Transitórias	14

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Curador, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Dourados - PREVID, com as competências previstas no Art 34 da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2006, através de reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2017, resolve estabelecer o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PreviD, que tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho.

## **TÍTULO II**

#### DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado controle interno, nomeado para acompanhar o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação e averiguação.

## TÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertençam na forma abaixo:

- I. dois representantes do Executivo Municipal;
- II. um representante do Legislativo Municipal;
- III. dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que representam a categoria;
- IV. um representante dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, indicado pela entidade que representa a categoria.
  - § 1º Entende-se por entidade que representa a categoria de inativos aquela integrada exclusivamente por servidores inativos, aposentados e pensionistas.

- § 2º Não havendo entidade que represente os inativos a indicação será aprovada em assembleia geral dos mesmos.
- Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução, desde que seus membros sejam funcionários municipais efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos de serviço público municipal.
- Art. 5º A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização.
- Art. 6° Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro fiscal, Titular ou Suplente, em decorrência de:
  - I falecimento:
  - II renúncia expressa.

Parágrafo único: A vacância do cargo dar-se-á partir da data do óbito no caso do inciso I, e da data do protocolo do requerimento de renúncia, no caso do inciso II.

- Art. 7°. A perda do mandato dos Conselheiros Titulares ocorrerá por decisão da plenária, sendo automaticamente substituído por seu suplente; caso incorram em alguma das seguintes situações:
- I ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assim entendido o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- II ausência superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias previstas no calendário anual, ainda que as faltas sejam justificadas, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função das atividades de Conselheiro;
  - III procedimento incompatível com a dignidade da função;
  - IV condenação por crime contra a administração ou contra a fé pública;
- V condenação à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou com violação de dever inerente à função pública, igual ou superior a dois anos;
  - VI condenação por crime comum, com pena igual ou superior a quatros anos;
  - VII for eleito para mandato político partidário;
- VIII exoneração do cargo em provimento efetivo salvo quando pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo no Município.
- § 1°. Ocorrerá a perda do cargo do conselheiro suplente nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII acima, sendo necessário a aprovação da plenária.

- § 2°. Toda perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 7º No caso de vacância ou perda do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o respectivo Suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.
- Art. 8º Os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- § 1°. O conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ou via e-mail da sua impossibilidade de comparecimento à reunião, antes do início desta.
- § 2°. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião por motivo de saúde, o conselheiro deverá apresentar cópia do atestado até a reunião subsequente ao termino do período de afastamento.
- § 3°. A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência

## TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 9º O Conselho Fiscal constituir-se-á de:
- I Plenária constituída por todos os seus membros;
- II Secretaria.

## **CAPÍTULO I**

## DA PLENÁRIA

Art. 10 A Plenária é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reúne ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, salvo períodos de recesso, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros

- § 1°. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo a Secretaria cientificar os demais membros, podendo esta comunicação ocorrer via correio eletrônico (email) ou telefone.
- § 2°. Uma vez aprovado o calendário das Reuniões Plenárias, sendo este publicado no site oficial do PreviD, os conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.
- § 3º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo extrema urgência.
- § 4°. Não haverá reuniões ordinárias, nos períodos compreendidos entre 20 de dezembro a 31 de janeiro e entre 15 a 31 de julho.
- Art. 11 Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença da maioria absoluta dos membros titulares.
  - § 1°. Considera-se titular o conselheiro suplente quando ausente o titular.
- § 2º. Não havendo "quorum", 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na folha de frequência, lavrando-se a ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.
- Art. 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de até três horas e meia.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser prorrogadas por decisão da Plenária.

- Art. 13 Na primeira reunião ordinária do exercício será elaborado e aprovado o Plano de Trabalho do corrente ano.
- Art. 14 Sempre que necessário, serão convocados a Diretoria do PREVID ou o Presidente do Conselho Curador, para prestar esclarecimentos na qualidade de convidados, sem direito a voto.
- Art. 15 É garantida a presença dos membros do Conselho caracterizados como suplentes em todas as reuniões, com direito a voz, adquirindo automaticamente o direito a voto no caso de ausência do membro titular correspondente.
- Art. 16 A Plenária será conduzida pelo Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e vice, presidirá a Plenária o conselheiro com maior idade.

Art. 17 As reuniões Plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse da Plenária;
  - III leitura e aprovação das justificativas de ausência;
  - IV leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- V desenvolvimento da reunião plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e das demais contas;
  - VI emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas;
  - VII leitura da ata da reunião:
  - VIII discussão, aprovação e assinatura da ata;
  - IX encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.
- §1º Os Conselheiros que desejam incluir itens/assuntos na pauta da reunião, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.
- §2°. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica.
- §3°. Havendo necessidade, a preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente, sujeito à deliberação da Plenária.
- §4°. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pela Plenária.
- §5º Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas.
- §6º O parecer conclusivo será elaborado ao final da análise do balancete e demais contas, podendo, esta análise, se estender por mais de uma reunião.
- Art.18 Todas as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em ata por um dos membros do Conselho Fiscal ou pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada reunião, bem como pelos convidados, se existentes.
  - § 1º as atas das reuniões deverão apresentar no mínimo:
  - I dia, mês, ano, hora e local da abertura da reunião;

- II o nome do Presidente ou seu substituto quando em exercício da Presidência;
- III o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes bem como os convidados;
- IV a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
  - V a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VI voto de cada conselheiro sobre cada uma das matérias decididas, devendo ser nominal quando não for unânime.

Parágrafo único: Todas as Atas das reuniões Plenárias deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

- Art.19 A aprovação das contas e do balancete deverá ser proclamada em Ato apartado, denominado Parecer, que deverá ser registrado em Ata, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à reunião.
- Art. 20. As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, sendo tais decisões publicadas via Ata no Diário Oficial do Município e no site oficial do PREVID.
- Art. 21 Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovadas pela Plenária, deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

## SEÇÃO I

## DA PRESIDÊNCIA

- Art. 22 A presidência é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros titulares, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros titulares.
- § 1°. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano e meio, permitida a recondução por uma única vez.
- § 2°. Após 01 (um) ano e meio fora do cargo o conselheiro estará apto a concorrer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 23 As reuniões serão presididas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro Titular, ou suplente com direito a voto, com maior idade, presente.

Art. 24 No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

Art. 25 Na condição de Presidente do Conselho, o Conselheiro não terá direito ao voto pleno, mas somente ao voto de qualidade, em caso de empate.

#### Art. 26 Ao Conselheiro Presidente compete:

- I Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;
- II Convocar sessões extraordinárias;
- III Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- IV Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;
- V Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- VII Oficiar ao Diretor Presidente do PREVID ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VIII Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- IX Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- XI Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;

- XII Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e emitir atestado de comparecimento quando solicitado;
- XIII Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XIV Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite.

## SEÇÃO II

## DA VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

- Art. 27 Ao Vice-Presidente compete:
- I Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento.

## **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA**

- Art. 28 A Secretaria do Conselho será exercida por servidor designado para este fim, pela Diretoria do PREVID, devendo contar com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- Art. 29 A Secretaria é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.
  - Art. 30 Compete a Secretaria do Conselho:
  - I Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
  - II Efetuar serviços de protocolo;
  - III Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente do Conselho.
  - IV Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
  - V Elaborar e submeter à Diretoria do Conselho a pauta das sessões;

- VI Manter em dia a documentação do Conselho;
- VII Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII Estabelecer contatos via telefone, e-mail e ou por correspondência com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- VIII Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente.
- IX Participar das reuniões plenárias e lavrar atas e pareceres quando solicitado pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

## DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 31 Compete ao Conselho fiscal:
- I Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- II Assinar a lista de presença e a ata da reunião;
- III Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
  - IV Votar e ser votado para cargos do Conselho,
  - V Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - VI Propor alterações em seu Regimento Interno ao Conselho Curador;
  - VII Aprovar em Sessão Plenária o calendário das reuniões ordinárias;
- VIII Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião;
- IX Executar as tarefas necessárias para cumprir com sua competência de acordo com a lei que rege o PreviD.
- Art. 32 A análise e fiscalização do Conselho Fiscal, ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVID e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 33 O Conselho Fiscal, emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Paragrafo único: o prazo previsto no caput será suspenso pelo período em que o conselho aguarda documentação da Diretoria ou outros órgãos para subsidiar o parecer.

- Art. 34 Das irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.
- Art. 35 Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao Ministério Público.
- Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Complementar nº. 108 de 27/12/06 ou do Regimento.
- § 1°. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;
- § 2°. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.
- Art. 37 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- Art. 38 O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.
- Art. 39 O Conselho Fiscal excepcionalmente, poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, dependendo da aprovação do Conselho Curador.

Art. 41 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 42 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 23 de junho de 2017.

José dos Santos da Silva

Presidente do Conselho Curador